

PROTOCOLO N °: 791787/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
PARECER: 36/23

Certidão liberatória. Pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações vigente. Impossibilidade de análise da gestão fiscal. Pelo indeferimento.

Retorna o expediente de requerimento de Certidão Liberatória pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, após a juntada de nova manifestação pelo interessado (peças 8-13).

Instada a se pronunciar, a CGM apontou na Instrução nº 123/23 que persiste o descumprimento da Agenda de Obrigações vigente pelo ente, referente à falta de entrega dos módulos do SIM-AM desde o mês 3 de 2022.

Ressaltou que, em razão da omissão no envio dos dados eletrônicos, não foi gerado o Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2022, o que conseqüentemente impede a verificação do atendimento dos pontos pertinentes à gestão fiscal para fins de concessão da certidão liberatória, nos termos do art. 291, RI-TCE/PR.

Nesta senda, em que pese as dificuldades expostas pelo gestor, reiterou o opinativo pelo indeferimento do pedido.

De igual modo, pelos fundamentos expostos pelo setor técnico, este MPC ratifica a conclusão anterior, pelo indeferimento da certidão liberatória pleiteada.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

gbn